



ANO VII, Nº 1615, VITÓRIA DO MEARIM-MA, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 630/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 630/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOPERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, Prefeito de Vitória do Mearim - MA, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde do município de Vitória do Mearim.

Art. 2º - O Programa consiste na aplicação do teste M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) em crianças entre dezoito e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria, para a identificação precoce de possíveis sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - A aplicação do teste M-CHAT será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), podendo também ocorrer durante visitas das equipes de saúde da família.

Art. 4º - As equipes responsáveis pela aplicação do teste M-CHAT deverão receber capacitação específica para garantir a segurança e a precisão na identificação dos sinais do TEA, sendo obrigatório um certificado de qualificação para essa função.

Art. 5º - No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância da identificação precoce do TEA, bem como sobre a escala de pontuação do M-CHAT, que classifica o risco em:

I - Risco baixo: 0 a 2 pontos;

II - Risco moderado: 3 a 7 pontos;
III - Risco elevado: 8 a 20 pontos.

Art. 6º - Caso o teste indique uma probabilidade elevada de TEA, o médico responsável deverá:

I - Informar os responsáveis sobre a necessidade de avaliação por um especialista e encaminhar a criança, de imediato, para consulta com profissional da área, por meio do Sistema de Regulação (SISREG);

II - Encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento à criança, inclusive no âmbito escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim/MA, em 11 de abril de 2025.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito de Vitória do Mearim/MA



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Raimundo Nonato Everton Silva

Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP